Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bananeiras

Lei n.º 122/97 — Bananeiras, 30 de junho de 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Da Finalidade, Competência e Atribuições

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, Órgão normativo e deliberativo do sistema, que tem por finalidade estabelecer a política e as diretrizes educacionais do município de Bananeiras.

Art. 2.º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - participar do planejamento e da orientação das atividades educacionais do Município, traçando diretrizes e estabelecendo prioridades;

II - acompanhar e avaliar a execução da política educacional do Município, consubstanciada no Plano Municipal de Educação;

III - propor medidas e sugestões visando a expansão e o aperfeiçoamento do processo educacional desenvolvido no Município;

IV - adotar medidas para que o Município mantenha, através de órgãos competentes, estatística e cadastros atualizados sobre a educação;

V - avaliar a conveniência de criação de novas escolas e ampliação de unidades já existentes, propondo ao Secretário Municipal da Educação;

VI - avaliar periodicamente a situação educacional do Município a partir de dados quantitativos e qualitativos disponíveis;

VII - implementar e apoiar formas de assistência ao estudante definidas pelo Plano Municipal de Educação;

VIII - sugerir sobre a localização e incorporação de escolas à

IX - instituir prêmios como incentivo à realização de concursos literários, feiras, exposições e promoção similares;

X - proceder sindicâncias em quaisquer dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal de ensino;

XI - emitir pareceres sobre assunto de natureza pedagógica e educativa que independam da delegação do Conselho Estadual de Educação;

XII - propor a criação e atualização de bibliotecas nos estabelecimentos de ensino de rede municipal, como elementos informativos e de apoio pedagógico;

XIII - aprovar a publicação de trabalhos de real significação pedagógica ou científica;

XIV - publicar anualmente o relatório de suas atividades;

XV - observar o cumprimento das obrigações e encargos financeiros do Município no setor de Educação;

XVI - aprovar o orçamento próprio do Conselho;

XVII - emendar ou reformar o seu regimento, submetendo as alterações à aprovação do Prefeito;

Paragráfo Único - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, as deliberações a que se referem os itens V, VIII, XIII, XIV e XVIII deste artigo.

Art. 3.º - O Conselho dentro das suas atribuições, poderá;

I - aprovar o plano Municipal de Educação;

II - estabelecer critérios para a avaliação do rendimento escolar;

III - fixar normas para a formação, atualização e aperfeiçoamento do pessoal docente;

IV - analisar e aprovar os regimentos das Escolas do Município;

V - autorizar o funcionamento de Escolas no âmbito do Município;

VI - exercer outros encargos correlatos.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 07 membros titulares, nomeados pelo Prefeito entre pessoas de notório saber e experiência em educação.

§ 1.º - Integram o Conselho Municipal de Educação (1) um representante dos Diretores das Escolas Municipais, (1) Um representante da comunidade do Município e (1) representante dos pais, todos escolhidos

§ 2.º - O Conselho será renovado a cada 02 anos, permitida a recondução por uma vez, em mandato consecutivo.

§ 3.º - A nomeação dos Conselheiros será feita pelo Prefeito em prazo compreendendo os 30 (trinta) dias anteriores à extinção dos membros que estiverem em exercício, e em caso de morte ou renúncia, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 5.º - São Órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I - Plenário;
II - Presidência;
III - Secretaria Executiva;
IV - Câmara de Educação Pré-Escolar e de 1.º grau;
V - Câmara de Educação Especial e Supletiva de 1.º grau;
IV - Câmara de Legislação e Normas;
VII - Comissões Especiais;
VIII - Assessorias Técnicas.

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Educação terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;
II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento da Prefeitura os ajustes que se fizerem necessários à plena execução desta Lei.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Augusto Bezerra Cavalcanti Neto